DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12056/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12991/2015
PROTOCOLO	: 1612372
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: OSVALDO RAMOS MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA JUSTIFICADA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização da *Nota de Empenho nº 240/2015* e sua execução financeira, emitida pela *Secretaria Municipal de Educação/MS*, em favor da microempresa *Tatiana da Silva Quirino Eireli*, com a finalidade de adquirir produtos de limpeza especificados no *Convite nº 19/2015*, no valor de R$38.787,70 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

O processo licitatório – *Convite nº 19/2015* - recebeu a chancela da regularidade por meio da deliberação AC nº 3313/2019, em sede do TC 13302/2015.

Encaminhado ao núcleo técnico, o processo seguiu regular tramitação interna, tendo sido levadas a termo as intimações dos responsáveis para fins de correção da instrução processual e, após as respostas, a equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise de f. 230 (ANA 9396/2020).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade e legalidade da emissão da Nota de Empenho 240/2015, em substituição ao instrumento contratual, bem como da execução financeira, nos termos do Parecer nº 1204/21 de f. 239

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme apontado no relatório, o processo licitatório foi julgado regular por meio da deliberação AC 3313/2019 (TC 13302/2015).

Para a emissão da nota o Ordenador observou as regras contidas na lei 8.666/93, em especial contemplando as cláusulas necessárias descritas no artigo 55, bem como efetivou a publicação de seu extrato, atendendo ao previsto no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma.

Quanto à execução financeira, observo que a mesma se encontra assim processada:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO EMPENHO	-	R$ 38.787,70
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 38.787,70
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$ 38.787,70

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* atende às disposições legais, principalmente o que rezam os artigos 60 a 63 da lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas, tendo sido o valor empenhado devidamente liquidado e pago.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos II e III c/c § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização da *Nota de Empenho nº 240/2015*, em substituição ao contrato, conforme autoriza o artigo 62 da lei 8.66/93, bem como da sua execução financeira, emitida em favor da microempresa *Tatiana da Silva Quirino Eireli*, em conformidade com as determinações contidas no Diploma Licitatório e também na Lei Federal nº 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB